



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 006/2022.

OBJETO:- Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS - 751.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
VALOR A CONTRATAR:- R\$ **4.025,00** (quatro mil e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

002 – Departamento da Criança, Adolescente e Idoso

08.244.0010.2083 – Incentivo Garantia de Dir.Pessoa Idosa c/c 25.05-7

1003 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 982

Ribeirão do Pinhal, 02 de maio de 2022.


Adriana Cristina de Matos
- Comissão de Licitações -

Súmula: Atendidas as formalidades legais e concluída pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma legal.



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2022 – 29 de abril de 2022.

OBJETO: Contratação da empresa de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para a oferta de oficina para os idosos integrantes do SCFV(serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), conforme solicitação da Secretária Mun. de Assistência Social.



Ribeirão do Pinhal, 29 de abril de 2022

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Departamento de Compras Municipal

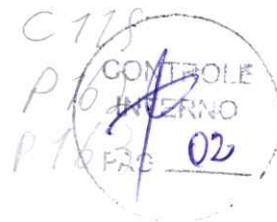
Referente: - Solicitação de Orçamentos conforme objeto da requisição em anexo.

Processo de dispensa n. ° 006/2022.

De acordo com a requisição formal da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, a qual segue em anexo, solicitamos de vossa senhoria, o fornecimento de orçamentos devidamente colhidos, para que haja prosseguimento dos trâmites legais, os quais deverão ser repassados juntamente com o restante dos documentos ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para que se colha as informações necessárias, quanto à respectiva dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para atender à solicitação.

Atenciosamente


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação



Ofício nº 080/2022

Ribeirão do Pinhal, 11 de Abril de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

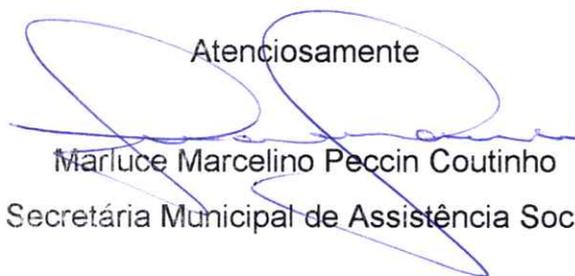
Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a contratação de oficina, através da EMPRESA DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, com início e término no mês de Junho/2022, a ser custeado com recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, conta 25305-7, fonte 982.

- **FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR – 15 horas**

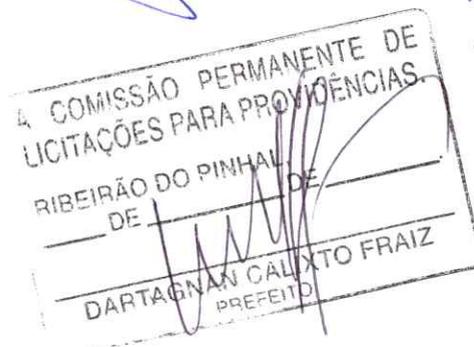
A oficina será ofertada para os idosos integrantes do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – da Terceira Idade, como parte integrante do Plano de Ação realizado com o referido Recurso, proposto para ser aplicado nas modalidades de Inclusão Digital, a fim de informa-los sobre acesso seguro às redes sociais, uso do smartphone, para sua integração à vida moderna, bem como de outras atividades que promovam seu bem-estar social, plasticidade mental e raciocínio lógico.

Sendo o que nos remete, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo Sr.
Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal
Ribeirão do Pinhal – PR



Recebida
11/04/2022




Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



Modelo de Contrato Dispensa de Licitação e Certidões SENAC.

Lucimara Duarte Pitoli <Lucimara.pitoli@pr.senac.br>
 Para: "compras.pmrpinhal@gmail.com" <compras.pmrpinhal@gmail.com>

28 de abril de 2022 13:59

Olá, boa tarde!!

Segue documentação.

O contrato deverá constar a gestora do Senac PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ.

Orion - Gestão de Ensino

Atendimento Secretaria Financeiro Cadastro Produção Utilitários Sair

Cadastro de Alunos

Aluno: 2067011 PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ

Apelido: _____

Nome Social: _____

1 Dados Básicos 2 Documentos 3 Áreas Profissionais de Interesse 4 Histórico de Cursos 5 Faturas, TCD's, Regtos 6 Atualiz

Documento	Número
RG	87678881
CPF	00751482935
Certidão de Nascimento	
Certidão de Casamento	
Carteira de Trabalho	
Carteira de Habilitação	
Carteira de Reservista	
Outro Documento	2067011
Reg. Nac. Estrangeiro	
Título de Eleitor	

Dados Bancários

BcoCod: _____

AgeCod: _____

AluCla: _____

TipoContaCod: _____

Desde já, me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

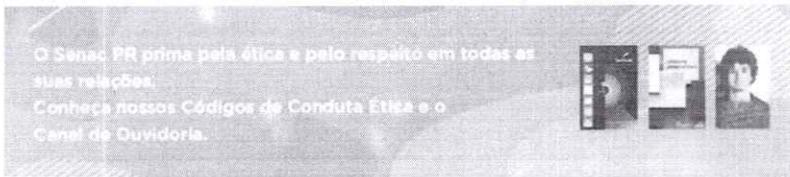
Atenciosamente,

Lucimara Duarte Pitoli - Técnica de Relações com o Mercado

SENAC- Cornélio Procópio| Central de Informações e Matrículas
 Avenida Minas Gerais, 751 - Centro | 86300-000 | Cornélio Procópio - PR
 Tel: (43) 3520-6508 | Corporativo: 98423-0788 email: lucimara.pitoli@pr.senac.br www.pr.senac.br



SENAC é o melhor caminho!! Você faz sua vida muda.



13 anexos

-  **CPS Modelo - PJ Pública.docx**
29K
-  **Certidao - INSS RFB e PGFN - AR 07.06.2022.pdf**
78K
-  **Certidao do FGTS - AR - 14-03-2022 (1).pdf**
94K
-  **Certidao Estadual - AR - 21.04.2022 (1).pdf**
26K
-  **Certidão Municipal AR - 22.03.2022 (1).pdf**
1712K
-  **Certidao Trabalhista - AR - 19.06.2022 (1).pdf**
85K
-  **Declaração de Inexistência de Empregado Menor (1).pdf**
236K
-  **2018 - 2022 - POSSE.PDF**
4218K
-  **Declaração de Inexistência de Empregado Menor.pdf**
236K
-  **Portaria Designação DR Senac Paraná.pdf**
214K
-  **Termo de Posse Presidente Eleito.pdf**
740K
-  **Legislacao_SENAC_7_Edicao_2020.pdf**
5997K
-  **P507_v2.pdf**
127K



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 507 v2

28/04/2022

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIBEIRAO DO PINHALSra **Flavia**

Telefone: 43 996350041

Email: Sec.ribpinhal@hotmail.com

Cidade: Ribeirão do Pinhal

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

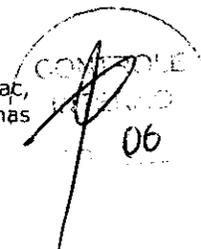
Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71



Aprenda a explorar os diversos recursos da tecnologia da informação. Com os cursos do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às últimas tendências e demandas deste mercado de trabalho.



Curso: 10851 - OFICINA - FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR

Objetivo: Utilizar os recursos disponíveis no aparelho celular.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Oficina - Funções Básicas do Telefone Celular

Conteúdo

Características do telefone celular.

Configurações do telefone celular:

- Idioma.
- Ajuste de data e hora.
- Bloqueio de tela.
- Volume de toque, notificação e mídia.
- Conexão a redes móveis e wi-fi.

Funções básicas do telefone celular:

- Agenda.
- Contatos.
- Calendário.
- Relógio.
- Câmera.

Aplicativos:

- Download.
- Configuração e utilização dos aplicativos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 25

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.025,00

Investimento Total: R\$ 4.025,00



PROGRAMA DE BENEFÍCIOS - ATENDIMENTO CORPORATIVO

Turmas realizadas na empresa: 5%

Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão)

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 7 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Data, Horário e Local: A definir com o município

Coffee Break {não incluso}

Outras Informações { Curso Presencial}

Validade da proposta: **28/05/2022**



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.



Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores

são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho “(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público”. Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *“As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para-fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.”*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, ‘c’, da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, “c”, da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, “c”, e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).



Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, “c”, parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

**AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.**

Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

**RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI
E OUTROS



Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos**, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional



da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da **Lei n.º 8.666/93**, qual seja:



Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – **na contratação de instituição brasileira incumbida regimental** ou estatutariamente da pesquisa, **do ensino** ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5.^a ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato



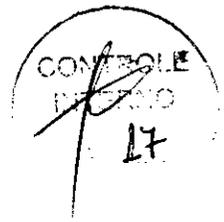
administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO



DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. **A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional.** Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. **Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. **Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.** IX. **Apelações improvidas.**

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).



E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.



TERMO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, E A EMPRESA CONTRATANTE (PESSOA JURÍDICA)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Departamento Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR, neste ato representado por seu Diretor Regional, e a Empresa Contratante de seus Serviços Educacionais, estabelecem que as cláusulas e condições abaixo listadas passarão a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ambos, as quais regerão todas as condições referentes a prestação de serviços estabelecida, tudo em consonância com a legislação vigente aplicável, em especial sob a égide dos artigos 206, I e III, e 209, da Constituição Federal; do Código Civil, Parte Especial, Livro I, Títulos V e VI; Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas legais pertinentes.

1.ª DA DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

Para fins de entendimento e interpretação deste instrumento contratual e demais Contratos e Aditivos, se houver, na forma estabelecida neste, devem-se considerar as seguintes definições:

- a) **CONTRATANTE**: pessoa jurídica de direito privado que efetua a contratação dos serviços do **CONTRATADO** e que assume as obrigações legais e financeiras do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como todas as demais inerentes ao mesmo.
- b) **REPRESENTANTE LEGAL**. Pessoa física que representa a pessoa jurídica contratante dos serviços educacionais, a qual deverá exercer referida representação no limite de seus poderes e mediante comprovação de mencionada condição
- c) **ALUNO(A)(S)**: Destinatário(a)(s) e beneficiário(a)(s) dos serviços de educação profissional contratados, indicado(a)(s) no Anexo I ao contrato, e que, nessa condição, assume(m) as obrigações previstas neste instrumento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no Regimento Escolar do **CONTRATADO**, no Plano de Curso e em todas as demais normas legais aplicáveis a espécie

2.ª DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação profissional pelo **CONTRATADO** ao(a)s **ALUNO(A)(S)** indicado(s) pelo **CONTRATANTE** no Anexo I ao contrato, consubstanciados no Curso de Formação Inicial e Continuada e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, detalhadamente descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que integra o presente instrumento, curso este que foi devidamente autorizado pelo Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Senac/Pr.

3.ª DA MATRÍCULA

A matrícula do(a)s **ALUNO(A)(S)** indicado(a)(s) no Anexo I ao contrato pelo **CONTRATANTE** será(ão) efetivada(s) quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Houver a indicação pelo **CONTRATANTE** dos participantes do(s) curso(s)/palestra(s) contratado(s), atendendo aos limites mínimo e máximo estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, integrante deste, bem como a apresentação por esse de toda documentação necessária para a efetivação da(s) matrícula(s), de acordo com o curso/palestra contratado(s) e a obrigatoriedade contida na legislação vigente, sob pena de exclusão do(a)(s) **ALUNO(A)(S)**/funcionário(a)(s) do curso contratado;
- b) O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estiver devidamente assinado por ambos

§1.º O(a)(s) **ALUNO(A)(S)** e o **CONTRATANTE** responsabilizam-se pela idoneidade da documentação apresentada, podendo responder em juízo ou fora dele por eventual adulteração ou falsificação desta, nos termos da legislação vigente.

§2.º Para a hipótese de se tratar de matrícula referente a nova contratação de módulo ou curso, o **CONTRATANTE** deverá estar regular com as obrigações financeiras anteriormente assumidas, bem como, o(a)(s) **ALUNO(A)(S)**, com suas obrigações instrucionais para com o **CONTRATADO**.

4.º DOS ADIAMENTOS E CANCELAMENTOS

O **CONTRATADO** reserva-se o direito de alterar a data do início do curso e de cancelar turmas que não atinjam o número mínimo de participantes, devendo informar ao **CONTRATANTE** de tal fato até o dia de início do curso, situação em que, no primeiro caso, em optando o **CONTRATANTE** pela não realização do curso na nova data que o mesmo ocorrerá, bem como no segundo caso, em que o curso não se realizará de imediato, o **CONTRATADO** restituirá integralmente o valor pago sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao **CONTRATANTE** acerca de tal fato, nada podendo o(a)(s) **ALUNO(A)(S)** reclamar a respeito.

§1.º O **CONTRATANTE** poderá desistir, mediante requerimento escrito encaminhado a Secretaria Escolar, da prestação dos serviços educacionais ao(a)(s) **ALUNO(A)(S)** por ele indicado(a)(s):

1) até o dia de início do curso, sendo que para esta hipótese ser-lhe-á devolvido o valor integral ao **CONTRATANTE**.

2) após o primeiro dia de início das aulas do curso, caso em que o **CONTRATADO** cobrará os valores referentes às horas aula disponibilizadas, mesmo que não frequentadas pelo(a)(s) **ALUNO(A)(S)** indicado(a)(s) pelo **CONTRATANTE**, aí consideradas as horas ministradas pelo **CONTRATADO** até o momento da desistência, bem como a multa por rescisão contratual no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado relativamente ao(a)(s) **ALUNO(A)(S)** desistente(s).

§2.º O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do número mínimo de **ALUNO(A)(S)** estabelecido(s) no contrato de prestação de serviços educacionais, independentemente da quantidade de alunos desistentes.



§3.º Quando o pagamento tiver sido feito por meio de cartão de crédito ou cartão de débito, a eventual devolução, quando ocorrida no mesmo dia da contratação de prestação de serviços respectiva, será feita através de estorno de venda pelo meio próprio.

§4.º Na hipótese de cancelamento do curso pelo **CONTRATADO**, e do pagamento da(s) parcela(s) ter sido efetuado por meio de cartão de crédito, o **CONTRATADO** requererá, de imediato, à empresa operadora do cartão, o cancelamento respectivo, cujos prazos e procedimentos para o ressarcimento são de responsabilidade única e exclusiva da Administradora do Cartão de Crédito do contratante. O(s) valor(es) correspondente(s) até então pago(s) será(ão) devolvido(s) ao(a) **CONTRATANTE**, através de crédito na própria fatura do cartão.

§5.º Quando o pagamento tiver sido efetuado por meio de cartão de débito, o **CONTRATADO** devolverá ao **CONTRATANTE** o respectivo valor, sem acréscimos, em moeda corrente ou em conta corrente indicada por este.

5.º DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços ao(a)(s) **ALUNO(A)(S)** indicado(a)(s) pelo **CONTRATANTE** no Anexo I ao contrato de prestação de serviços educacionais, que integra o presente, através de aulas e demais atividades previstas nos respectivos Plano do Curso e Calendário da Turma, elaborados de acordo com a legislação em vigor, salvo:

I - se, por motivos técnicos e/ou operacionais, houver cancelamento da turma do curso contratado, antes de seu início, hipótese em que o(s) valor(es) eventualmente pago(s) será(ão) devolvido(s) ao **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na cláusula anterior deste;

II - em caso de interrupção de estudos pelo **CONTRATANTE**, seja a mesma decorrente da ação ou da omissão deste.

§1.º Em contrapartida aos serviços de educação profissional prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pelo curso identificado no Contrato, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**, para cada tipo de curso, bem como cumprir todas as obrigações constantes nas normas internas e externas aplicáveis.

§2.º O curso contratado poderá ser dividido em Módulos, conforme previsto no Sistema Acadêmico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo obrigatória a renovação da matrícula a cada módulo, cuja aceitação dependerá da regularidade das obrigações educacionais e financeiras do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**.

§3.º O(A) **ALUNO(A)** declara ter ciência de que, para obter a aprovação no curso, deverá ter frequência mínima conforme estipulado no Plano do Curso e no Regimento Escolar.

§4.º Para serem abonadas ou justificadas as faltas por motivo de saúde, o(a) **ALUNO(A)** deverá apresentar atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que se configurou a situação de impossibilidade de

frequência as aulas, sob pena de ser considerada a mesma como falta injustificada/não abonada.

§5.º Relativamente aos cursos/módulos que determinem a realização de Estágio Obrigatório e/ou a Prática Profissional, para que o(a) **ALUNO(A)** obtenha aprovação e seja certificado, este deverá apresentar frequência de **100%**, além de aproveitamento mínimo/nota/conceito estipulado no Plano de Cursos e/ou nos Projetos Pedagógicos do Curso, observando-se a legislação pertinente e situações excepcionais que permitam a Reposição de Estudos e Atividades Domiciliares, conforme normas contidas no Regimento Escolar.

§6.º Programas especiais como: **PSG** (Programa **SENAC** Gratuidade), **PRONATEC** (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Programa de Aprendizagem, Programas Corporativos e outros programas Educacionais promovidos pela Instituição em parcerias com a União, Estados e Municípios obedecerão as disposições contidas em Lei ou Contrato/Convênio Especial, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar e demais normativos pertinentes ao objeto acordado no Contrato.

6.ª DAS ATIVIDADES DO CURSO

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela orientação didático-pedagógica, definição de carga horária, de datas e formas de avaliação, indicação de instrutores e ambientes pedagógicos, além de outras providências que as atividades de educação profissional exigirem, a seu exclusivo critério, conforme o Plano de Curso.

§1.º Tanto o **CONTRATANTE**, quanto o(a)(s) **ALUNO(A)(S)** indicado(s) por este e o **CONTRATADO** se submetem ao Regimento Escolar que rege as Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR, às normas inerentes à correspondente área de ensino profissionalizante e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais que regulamentam supletivamente a matéria, cabendo ao **CONTRATADO**, com exclusividade, a orientação do ensino a ser ministrado, inclusive a indicação de instrutores, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

§2.º O Regimento Escolar estará a disposição na Secretaria Escolar do **CONTRATADO**, em horário de atendimento ao público, ou no site www.pr.senac.br para a consulta a qualquer momento, responsabilizando-se o(a) **ALUNO(A)** em conhecer e observar as previsões constantes em referido Regimento.

§3.º As aulas serão ministradas nos locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do curso, podendo o **CONTRATADO** promover a fusão ou a divisão de turmas ou a substituição de instrutores.

§4.º Quando for autorizado pelo **CONTRATADO**, o curso poderá ser ministrado em outro local, mediante prévio acordo entre as partes.

§5.º As atividades de estágio profissional supervisionado poderão ocorrer no mesmo horário do curso ou fora desse período, conforme disponibilidade de vagas cedidas pelo campo de estágio.

7.º DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATADO** receberá como contraprestação pelos serviços de educação profissional contidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, o valor total neste estipulado, na forma e prazo convencionados, cujos pagamentos serão suportados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o que ficar estabelecido no Contrato.

§1.º A Unidade de Educação Profissional do SENAC responsável por ministrar o(s) curso(s), fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente de acordo com o regime de competência, sendo, pois, emitida(s) na exata proporção das horas aula ministradas no respectivo mês, bem como receberá os pagamentos conforme as condições avençadas no Contrato.

§2.º Em caso de inadimplimento pelo **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

§3.º O **CONTRATADO** tomará as providências cabíveis decorrente de eventual inadimplência, podendo, também, efetuar a inclusão da razão social do **CONTRATANTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§4.º Não estão incluídos no valor dos serviços previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser cobrados à parte pelo **CONTRATADO**, atividades de: recuperação de estudos, reposição de hora aula decorrente de perda ocasionada pelo(a) **ALUNO(A)**, aulas de reforço, transporte escolar, os materiais didáticos de uso facultativo para o(a) **ALUNO(A)**, as segundas chamadas de prova ou exame, as provas substitutivas, a segunda via de documentos (certificados, diplomas, etc.), o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do(a) **ALUNO(A)**, eventuais atividades de campo (hospedagem, alimentação, transporte), as revisões de provas, o requerimento de aproveitamento de estudos, e demais documentos ou serviços porventura solicitados pela **CONTRATANTE**.

§5.º O valor total do objeto contratado, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, corresponde à prestação exclusivamente dos serviços instrucionais decorrentes da carga horária constante no Calendário da Turma em que o **CONTRATANTE** requerer a matrícula do(a)s **ALUNO(A)(S)**, devendo o **CONTRATADO** fixar, caso a caso, os valores das demais atividades.

8.º DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO**, através da Secretaria Escolar da Unidade Educacional ou através do sítio eletrônico www.pr.senac.br (área do aluno), a eventual mudança de endereço, bem como a atualizar seus dados cadastrais sempre que nestes houver alguma alteração.

Parágrafo Único. A falta de comunicação de que trata o item anterior sujeitará o **CONTRATANTE** a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

9.º DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DO(A)(S) ALUNO(A)(S)

Para obter o diploma ou o certificado do curso, que será(ão) entregue(s) ao **CONTRATANTE**, o(a)(s) **ALUNO(A)(S)** deverá(ão) cumprir todas as atividades educacionais previstas no Plano do curso e no Regimento Escolar, como também obter a frequência e o aproveitamento mínimo necessário para a aprovação respectiva.

§1.º Quando a contratação ocorrer por módulo, poderá ser fornecida, para os alunos que concluírem o módulo e ou etapa sem terminalidade ocupacional, declaração de estudos relativa a carga horária cursada com aprovação.

§2.º De acordo com o Regimento Escolar, Plano de Curso e demais normativos, o(a) **Aluno(a)** poderá refazer as atividades educacionais necessárias para sua aprovação, mediante requerimento do **CONTRATANTE**

10. DOS DIREITOS AUTORAIS DO CONTRATADO

O(a) **ALUNO(A)** se compromete, se autorizado/cadastrado a acessar conteúdos em sistemas de informação do **CONTRATADO**, em não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.

§1.º O(a) **ALUNO(A)** não está autorizado(a) a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da web referente ao curso no qual está matriculado em: redes sociais, chats, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

§2.º O(a) **ALUNO(A)** não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na LEI N° 9 610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS

11. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

O **CONTRATADO** poderá, desde já, fazer uso da imagem, de textos, de frases, de palavras e/ou de ideias do(a) **ALUNO(A)**, seja na propaganda e publicidade interna do **CONTRATADO**, seja na externa, compreendendo-se jornais, revistas, rádio, televisão, página da internet e congêneres, sendo essa cessão de direito de uso a título gratuito e por prazo indeterminado, sublinhando-se que em nenhuma hipótese poderá essa cessão de direitos de uso ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§1.º A utilização indevida, por terceiros, da imagem e/ou materiais que tenham sido usufruídos, pelo **CONTRATADO**, com amparo na legislação que trata dos direitos de imagem e autoral, não será de responsabilidade deste

§2.º Fica vedada a utilização da logomarca do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **ALUNO(A)** para qualquer fim, especialmente para inserção em qualquer tipo de material promocional (camisetas bonés, bolsas etc) bem como em quaisquer eventos a serem realizados fora das



dependências do **CONTRATADO**, salvo quando expressamente autorizado por este.

§3.º Fica vedado ao(a) **ALUNO(A)** fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular qualquer atividade de educação profissional em salas de aula, laboratórios, auditórios ou em qualquer outro ambiente da Unidade de Educação Profissional, sem prévia autorização do **CONTRATADO**, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

12. DOS BENS PATRIMONIAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano que o(a) **ALUNO(A)** causar ao patrimônio do **CONTRATADO** e/ou de sua(s) conveniada(s), independentemente de dolo ou culpa, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, ventiladores, caixas acústicas e outros, incluindo-se aqui tudo o que corresponde aos Campos de Estágios, inclusive, acarretando, também, além da indenização e/ou reposição dos bens, eventuais sanções disciplinares.

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento de multa diária prevista nas normas do **CONTRATADO**, até a sua efetiva devolução pelo(a) **ALUNO(A)**, em caso de não devolução na data determinada de livros(s) e/ou de outros materiais do **CONTRATADO** havidos a título de empréstimo. Após 30(trinta) dias de vencida a data aprazada de devolução, o **CONTRATADO** poderá substituir o valor da multa diária pelo valor atual do(s) bem(s) emprestado(s), acrescido das despesa(s) que tiver.



13. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo tempo de duração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, que faz parte integrante deste.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato deverá vigorar até o final do curso contratado, podendo, no entanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo **CONTRATANTE**, por desistência decorrente de pedido formalizado mediante protocolo próprio efetuado junto a Secretaria Escolar, cujo formulário será obtido junto a Central de informações e Matrículas ou junto ao sítio eletrônico www.pr.senac.br;
- b) pelo **CONTRATANTE**, por desistência assistida decorrente de pedido formalizado mediante e-mail enviado à Unidade de Educação Profissional - UEP sediada no local da contratação dos serviços de educação profissional, após confirmação desta;
- c) pelo **CONTRATADO**, através do desligamento do(a) **ALUNO(A)** do curso e ciência da **CONTRATANTE**, por deliberação do Conselho de Classe, diante de quebra de norma disciplinar, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



d) pelo **CONTRATADO**, mediante ciência da **CONTRATANTE**, por falta de aproveitamento escolar e/ou pela ausência de frequência do(a) **ALUNO(A)**, quando ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou de acordo com as regras de reprovação previstas no Regimento Escolar.

e) por qualquer das partes, por ofensa a dispositivo contratual, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, respeitando-se, igualmente, o contraditório e a ampla defesa.

§1.º Nos casos elencados nas alíneas anteriores, o **CONTRATADO** fará a verificação do(s) valor(es) eventualmente já pago(s) pelo **CONTRATANTE**, comparativamente à carga horária disponibilizada, mesmo que não frequentada pelo(a) **ALUNO(A)**, e, no caso das alíneas "a", "b" e "d", desta cláusula, acrescentará o valor da multa de 10% (dez por cento) sobre a carga horária remanescente e, conforme o resultado encontrado, ou devolverá o valor pago pelo **CONTRATANTE** a maior ou cobrará deste o valor faltante.

§2.º O(a)s **ALUNO(A)(S)** não poderá(ão) denunciar o contrato, podendo, todavia, o **CONTRATANTE** solicitar por escrito, ao **CONTRATADO**, a substituição do(a)s **ALUNO(A)(S)**, desde que observadas as normas educacionais vigentes, hipótese em que novo instrumento contratual deverá ser firmado.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional contratada será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, tanto sua, quanto do(a) **ALUNO(A)**, violar direito e causar dano ao **CONTRATADO**, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

§1.º Em caso de necessidade de prorrogação do calendário da turma pelo **CONTRATADO** em decorrência de problemas técnicos em sala, de doença de instrutores e/ou de outros fatos imprevisíveis, este fará a reposição das aulas respectivas, durante o calendário da turma ou depois da data de término do curso/módulo, previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

§2.º As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

§3.º O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

§4.º Não será permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências do **CONTRATADO**.



§5.º Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá enviar por e-mail ou por telefone celular constantes do cadastro do **CONTRATANTE** e ao(a) **ALUNO(A)**, documentos ou mensagens de texto (SMS) referentes ao curso/módulo contratado.

§6.º O **CONTRATANTE** e o(a) **ALUNO(A)** estão cientes de que o presente Instrumento contendo as Cláusulas e as Condições Gerais integra o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** por aquele firmado, como se fosse um único instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

§7.º As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente **Termo** ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelo **CONTRATANTE**.

§8.º Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

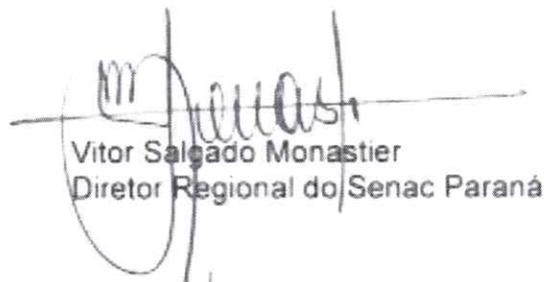
17. DO FORO COMPETENTE

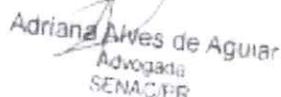
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, fica eleito o Foro da cidade em que se deu a prestação dos serviços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Termo das Cláusulas e Condições Gerais, que terá vigência na data da assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, formalizado pelo **CONTRATANTE**, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do Senac Paraná


Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR

1

SERVIC 01
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS AN
EXPL. MARCELLO CAMARGO - TITULO

Rua Marechal Deodoro, 609 - 1 andar
41.044-110 - Curitiba - CEP 81.044-110
Curitiba - PR - Tel: (41) 321-1010 FAX: (41) 321-1011
www.funarpem.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 912 088
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1 120 308
Curitiba - PR, 26 de dezembro de 2016

Jose Mendes Camargo Michere Mendes Camargo
Audrey Mansur Neri Otomar Assis Galiero
O selo foi afixado no 1º via, conforme lei
nº13.228 do FUNARPEM SELO DIGITAL Nº
xx112.6Ayul-n11gt, Controle uj1Bv-s1k5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

CONTROLE
INTERNO
27

2
Ofício Distribuidor de Filmes e Documentos e Pessoas Físicas - Curitiba - PR
Rua Marechal Deodoro, 609 - 1º andar

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 87-1692 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital OPZCZ - v01g - hkmZ - wBUHO - n020
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11980/07 Tabela EVI Distribuição Itm 111 2º e 3º via 2
Cobrança selo de cumprimento ao Ofício do FUNARPEM - RCU 0 102

1 - DISTRIBUIÇÃO 70 VRCs R\$ 4 00
1 - INVERBAÇÃO 26 VRCs R\$ 5 20
1 - ISELO R\$ 2 20 Curitiba 22/12/2016

**TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE ELEITO
MANDATO DE 2018 A 2022**

O Presidente, em exercício, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – FECOMÉRCIO PR, Sr. ARI FARI BITTENCOURT, na presença do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, Sr. LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO, ambos ao final assinados,

Considerando a eleição do empresário do comércio, sr **DARCI PIANA**, EM DATA DE 11 DE MAIO DE 2018, como Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO PR, para o mandato de 2018/2022;

Considerando o Pedido de Licença do cargo que exercia, referente ao mandato de 2014/2018, do aludido Presidente, exarado em 06/06/2018, por motivos de desincompatibilização de mandato sindical a fim de concorrer ao cargo de Vice Governador do Estado, e, em sequência, o ofício que apresentou a este Presidente em exercício, de 14.06.2018, dando conta de que não poderia assumir o cargo de Presidente eleito da Fecomércio/PR, para o novo mandato de 2018/2022, face a ainda perdurar o período de desincompatibilização eleitoral, o que faria em oportunidade próxima;

Considerando a aceitação do Pedido inicial de Licença, assim como da informação de que perdurava a desincompatibilização eleitoral o que impedia de assumir o novo mandato, naquele momento, o que constou devidamente em ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, DE 22 DE JUNHO DE 2018;

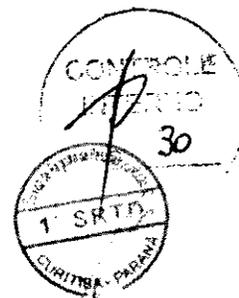
Considerando o ofício do sr **DARCI PIANA**, recebido na Fecomércio/PR em 15/10/2018, informando que foi eleito em primeiro turno nas eleições de 07 de outubro de 2018, ao cargo de Vice Governador do Paraná, e, portanto, que a partir dali não mais existe o impedimento de exercício do cargo de Presidente da Fecomércio/PR, nem de qualquer outro cargo em entidade sindical e nos Conselhos Regionais do SESC e do SENAC, dispondo-se a tomar posse, de imediato, no referido cargo, para o mandato do período de 2018/2022, assim como nos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, dos quais é Presidente nato o Presidente da Fecomércio/PR,

CONTROLE
INTERNO
29



Fecomércio PR

Sesc | Senac IFPD
RESOLVE,



- 1) **DAR POSSE, NESTA DATA, ao Sr. DARCI PIANA, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 427.232-3 SESP/PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Av. Visconde de Guarapuava, 5.425, apto 121, Batel, cep 80240-010, nos cargos de PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – FECOMÉRCIO/PR, PARA OS QUAIS FOI ELEITO PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2018/2022;**
- 2) **Conferir-lhe todas as prerrogativas e competências dos cargos, a partir desta data, inclusive as de Presidente dos Conselhos Regionais do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, A.R. PARANÁ e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, A.R. PARANÁ, conforme estatui o artigo 23-A, do Decreto nº 61.836, de 5.12.1967;**
- 3) **Estabelecer que as posses aqui mencionadas serão RATIFICADAS nas próximas Reuniões Ordinárias da FECOMÉRCIO/PR e dos CONSELHOS REGIONAIS DO SESC/PR E SENAC/PR, a serem realizadas em 26.10.2018.**

Curitiba, 16 de outubro de 2018


ARI FARIA BITTENCOURT


LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO


DARCI PIANA

Presidente empossado

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
Rua do Comércio, 1000 - Curitiba, PR
CEP 80010-000


Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado – OAB/PR nº 6006
SESC/PR



1

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSE MENDES CAMARGO Titulo

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.jmcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N°
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.152.124
Curitiba -PR, 19 de outubro de 2018



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº

FOTOW.N8905.ZZDVH, Controle: nCjMa.P98ND

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições. DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR. JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE :

O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana*". Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana.

PRESENTE À REUNIÃO: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças.

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Foram justificadas as seguintes ausências: Edenir Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adelberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR, mandato de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os

ATA DE NOTAS
AUTENTICACAO
A presente ata copia e reprodução é permitida desde que não seja feita para fins comerciais.
29 JUN. 2018
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" -- a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata --, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data. às 16h. Curitiba, 22 de junho de 2018". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 -- Dasa Consultoria Ltda -- ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 -- Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Naujack -- ME CPF: 320.771.659-87 -- Paulo Cesar Naujack CNPJ: 81.041.835/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 -- Imobiliária Outra Sul Ltda -- ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 -- Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 -- Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 -- Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.788-00 -- Banco Armafinhos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Edemir Zandoná Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar - Mercês - CEP 80114-001 - Curitiba/PR
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br | www.fecomercompr.com.br

29 JUN. 2018

Válido somente com o original de autenticação.

Mariana Cristina Longhi Vitcel

Marilene Board Romero

Mariana Konkel Barbosa

[Handwritten signatures and initials]



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniak CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aída Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07, Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15, Gécio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79, Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.725/0001-30, José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Airton José Trento CPF: 352.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CNPJ: 77.982.528/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.597.219-87 – Estacionamento Estacenter Santa Catarina EPP CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco, 331/5º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercrio.com.br | www.fecomercio.com.br

ATUALIZAÇÃO DE NOTAS PARA AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia
Curitiba-PR
29 JUN. 2018
Válido somente com o selo de autenticidade posto na última folha

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marlene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Handwritten signature and initials.



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Marioli Simão CPF: 244.723.879-72
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13, Joselito Soncella
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda
 CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 - Maxxi
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Ademar Bayer CPF: 046.417.601-87 - BZS
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF:
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereias Ltda - ME
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flavio Andreo Barbosa CPF:
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04
 - Centralmoda - Tecidos e Confeções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 - Super G Distribuidora de
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF:
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:
 03.952298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E
 IMOBILIÁRIO: Liliana Ribas Tavnaro CPF: 252.706.649-68 - Tavnaro
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 -
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de
 Confeções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; MEMBROS SUPLENTEs:
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões -Leiloeiro Público Oficial -
 Matrícula 585; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF:
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - N. Garbin &
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF:
 320.354.899-20 - Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 19.921.443/0001-43; 6º
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Joalheira Ltda CNPJ: 004.210.579-04
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.210.579-04
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00 e Emerson Acide

LIÇÃO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 Curitiba PR, 29 JUN. 2018
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Mariana Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Valido somente com o selo de autenticação do SPC do Estado de Curitiba, Paraná.

Handwritten signature or mark.

Veronese CPF: 588.557.429-49 – Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 – Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda – EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 – Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 – Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 – Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 – D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grandó CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grandó Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 – Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda – EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 – JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-13; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda – EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 – Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 – Ciro Conte Chioquetta – ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosangela Canisso CPF: 664.352.859-34 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda – ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 332.047.069-34 – A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros – Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 – Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 05.039.764/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA
CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

FECOMÉRCIO PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, nesta Serventia.

29 JUN. 2018

Valido para fins de autenticação de autenticidade e validade legal.

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

6



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0022-71

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL

Endereço: RUA MINAS GERAIS 751 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041100302150448894

Informação obtida em 27/04/2022 15:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0022-71
Certidão n°: 13094095/2022
Expedição: 27/04/2022, às 15:52:50
Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.541.088/0022-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026627894-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0022-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:08 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **342C.D6CA.94DF.EC0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLE
INTERNO
43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03541088000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Documental

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32415 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: Rua André de Barros, 750 - Bairro Centro - CEP 80.010-080

Código de Controle

CWELTFQHF94MUDC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Cadastro e Tributação

Processo de dispensa n.º 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)** estou enviando em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA** junto a Fazenda Municipal da empresa abaixo, para a efetivação ou não da contratação ora pretendida e para que o presente procedimento administrativo seja encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000
Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS-	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
	UNID	TURMA 25 ALUNOS			
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 510/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 28/06/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHQJCX28A9QB

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6381

03.541.088/0022-71

ENDEREÇO

AVENIDA MINAS GERAIS, 751 - CENTRO CEP: 86300000 Cornélio Procópio - PR

ATIVIDADES

Não definidas

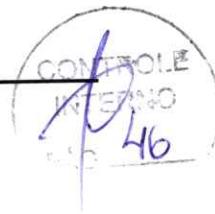
Observações:

Ribeirão do Pinhal, 29 de Abril de 2022

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Contabilidade

Processo de dispensa n.º 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, estamos enviando, em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de dotação orçamentária apropriada, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000

Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS-	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
	UNID	TURMA 25 ALUNOS			
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Oficina "*funções básicas do telefone celular*", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2083 - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa - C/C 25305-7.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Código reduzido - 01003 - 00982 - 1011/09/99/05/18 - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

Valor R\$ 4.025,00 (*quatro mil e vinte e cinco reais*).

Ribeirão do Pinhal, 29 de abril de 2022.

Marcelo Corinth

Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Tesouraria

Processo de dispensa n.º 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000

Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01 UNID	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS- TURMA 25 ALUNOS	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



RIBEIRÃO DO PINHAL, 29 DE ABRIL DE 2022.

PARECER FINANCEIRO

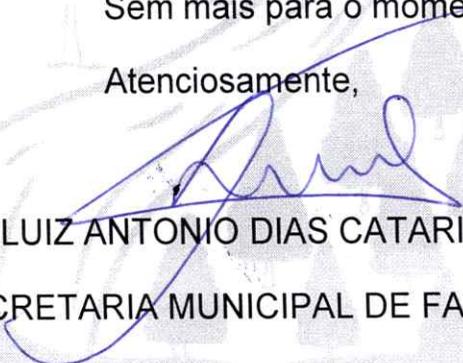
VALOR ESTIMADO R\$ 4.025,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de oficina “ funções básicas do telefone celular”, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a fonte 982 .

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

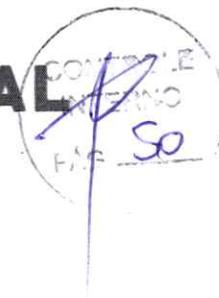
NESTA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO RSF Nº 228



INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO: ART. 24, XIII, LEI Nº 8.666/93. SENAC: INSTITUIÇÃO BRASILEIRA; DESTINADA À PESQUISA, AO ENSINO, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL, E SEM FINS LUCRATIVOS. LEGALIDADE EVIDENCIADA.

1. Cuida-se de solicitação direcionada a este órgão jurídica acerca da viabilidade de se contratar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, para a oferta da oficina: funções básicas do telefone celular (15 horas), turma: 25 alunos.

Isso é o essencial.

2. 1. Preliminarmente, assenta-se que não é da alçada do órgão jurídica adentrar no mérito da dispensa da licitação, devendo a análise se restringir aos aspectos legais, especialmente porque decidir sobre a gestão administrativa do município compete a respectiva secretaria e ao ordenador de despesas.

Além disso, analisar a utilidade do curso objeto do contrato não é atribuição desse departamento jurídico.

2.2. Verifica-se que a solicitação se amolda ao artigo 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos; "

Com base no dispositivo legal acima transcrito extrai-se que, para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a empresa escolhida apresente os seguintes requisitos: **a)** ser instituição brasileira; **b)** regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; **c)** deter inquestionável reputação ético-profissional; **d)** não ter fins lucrativos.

Da análise dos autos denota-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC se configura em uma instituição brasileira de educação profissional de aprendizagem, sem fins lucrativos, instituída através do decreto-lei nº 8.621/1946 para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral, sendo mantido por contribuição parafiscal, submetendo-se a um regime de controle semelhante ao regime público, com normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos e de utilização de recursos.

Assim, não há como negar que, no presente caso, a contratação direta do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, visando à oferta de oficina



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda que assim não fosse, pelo valor da contratação (R\$ 4.025,00) também caberia a contratação direta, por dispensa de licitação, uma vez que dentro da alçada permitida pela legislação de regência.

3. Ante o exposto, e considerando a justificativa da Secretaria da Assistência Social, manifesto-me favorável à dispensa de licitação para a contratação direta do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

S.M.J, é o parecer.

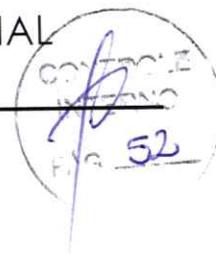
Ribeirão do Pinhal, 02 de maio de 2022.

Rafael Santana Frizon OAB/PR nº 89.542
Dpto. Jurídico

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Jurídico

Processo de dispensa n. ° 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à modalidade adotada, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000

Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01 UNID	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS- TURMA 25 ALUNOS	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Comissão de Licitações

Processo de dispensa n. ° 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à regularidade do processo, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000

Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01 UNID	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS- TURMA 25 ALUNOS	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 006/2022.

OBJETO:- Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS - 751.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais)

A Comissão de Licitações recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a modalidade de **dispensa de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 24 XIII** da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação de instituição brasileira de ensino sem fins lucrativos e que habilitou-se preenchendo os requisitos legais fixado em Lei.

Registrando-se que o presente procedimento apresenta-se com 01(uma) cotação, em análise constatamos que a mesma encontra-se válida e habilitada e lembrando que o senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, Diretor do Departamento de Compras, é o responsável pela elaboração do certame, bem como pela cotação do orçamento anexo, atribuindo-se ao mesmo total responsabilidade pelos atos praticados no que tange a fase interna e externa do certame.

Anexo ao certame foi verificada a presença das Informações Orçamentária e Financeira, emitidas pelos digníssimos Contador e Tesoureiro Municipais; bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Departamento de Tributação Municipal.

Registramos também que conforme relatado no parecer jurídico n.º 230 em anexo, não é de competência da CPL as decisões tomadas pelo ordenador de despesas e pela Secretária, com relação as determinações e cumprimentos de decretos municipais COVID-19, bem como pelo conteúdo e forma de execução dos cursos contratados, ficando sob a responsabilidade dos mesmos qualquer problema que venham a ocorrer com tal contratação. Aproveitamos ainda para comunicar a Secretaria de Assistência Social que atende-se aos pareceres e que promova a realização correta de tais cursos obedecendo toda a legislação e normas atuais vigentes.

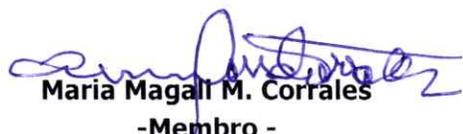
Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão Permanente de Licitações **CONCORDA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, visto que não houve irregularidades constatadas no Processo.

Registramos ainda que o Departamento de Compras deve observar os limites a serem respeitados para Compras e Serviços por dispensa de licitação, sob pena de cair em fracionamento, crime previsto na lei 8666/93.

Ribeirão do Pinhal, 02 de maio de 2022.

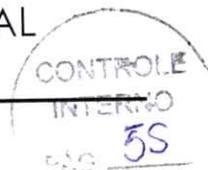

Fayçal Melhem Chamma Junior
-Membro -


Adriana Cristina de Matos
Presidente -


Maria Magali M. Corrales
-Membro -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Controle Interno

Processo de dispensa n. ° 006/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO (SEC. DE ASSIST. SOCIAL)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à conclusão do procedimento legal e a finalização do tramite para as providencias cabíveis.

Colha-se manifestação.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, CENTRO - 86.300-000

Cornélio Procópio/PR

Item	Qtde	Descrição	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01	OFICINA FUNÇÕES BÁSICAS DO TELEFONE CELULAR-15 HORAS-	SENAC	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
	UNID	TURMA 25 ALUNOS			
					R\$ 4.025,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 29 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade - Dispensa de Licitação nº: **006/2022**

OBJETO: - Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes

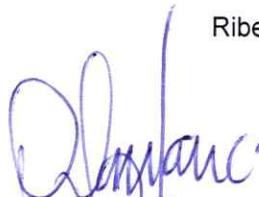
INTERESSADO: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do Objeto/serviço?	S	02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	06
04	As empresas apresentaram Certidões?	S	39,40,41
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	47
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	S	45
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	49
08	Houve Parecer Jurídico?	s	50,51
09	Houve Parecer da Comissão de Licitação?	S	54
10	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 55

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Dispensa de Licitação autuado sob n. **006/2022** estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 09 de MAIO de 2022.


Alan Paiva
Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 006/2022.

OBJETO:- Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS - 751.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

002 – Departamento da Criança, Adolescente e Idoso

08.244.0010.2083 – Incentivo Garantia de Dir.Pessoa Idosa c/c 25.05-7

1003 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 982

JUSTIFICATIVA: Artigo 24, XVIII - Lei 8.666/93 – Garantia.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO os serviços do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 09 de maio de 2022.


**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

2

2

2

2

2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 815 - Segunda-feira, 09 de maio de 2022.

Pág. 04

pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da
BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600
- Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 05 de maio de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - CONTRATO 085/2022

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.541.088/0022-71. Objeto:
Contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes, conforme solicitação da
Secretaria de Assistência Social. VALOR: R\$ 4.025,00. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 09/05/2022,
PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ CPF: 007.514.482-35 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ,
CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório
na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a realização de serviços de revisão de 40.000 km no
veículo VW GOL 1.0 2020/2021 placa BEG-2A92 da Secretaria de Saúde, conforme solicitação do Secretário de
Transporte e Viação, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 - R\$ 1.100,84. COLETTI 3R
COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ: 30.614.830/0004-12. JUSTIFICATIVA DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 24 XVII - RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ –
09/05/2022.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório
na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a realização de Serviços de revisão de 40.000 km no
veículo CHEVROLET SPIN placa FDH-5B82, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, teve
como vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 - R\$ 818,28. METRONORTE COMERCIAL DE
VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 05.035.532/0001-88. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO
24 XVII - RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 09/05/2022.

Assinatura Digital

JULIANO

ZACARIAS

FERREIRA:05014

610943

Assinado de forma
digital por JULIANO
ZACARIAS

FERREIRA:05014610943

Dados: 2022.05.09

19:43:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SENAC/PR/Nº 300261/2022 - Código de Convênio 1632

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 085/2022 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, n.º 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, a Senhora **MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO**, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, n.º 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sr.ª **PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ**, portadora da cédula de identidade RG n.º 87678881 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 007.514.829-35, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

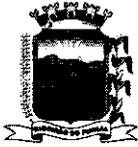
É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas, conforme especificações que seguem:

PALESTRAS/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Oficina Funções Básicas do Telefone Celular. Pré-requisitos: 14 anos completo, 5º do Ensino Fundamental.	01	25	15h	R\$ 4.025,00
TOTAL				R\$ 4.025,00

Parágrafo primeiro: As oficinas serão realizadas online por meio de plataforma digital, ficando as dependências da **CONTRATANTE** disponíveis para quem não possua acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2. Indicar os participantes da oficina acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais)**, que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0010.2083 – INCENTIVO GARANTIA DIR. PESSOA IDOSA – C/C 25305-7

01003-00982 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sr.^a Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ribeirão do Pinhal, 09 de maio de 2022.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal


PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ
Ger. Exec. do SENAC Cornélio Procópio

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL DO CONTRATO:


MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.